



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI Nº 234/2019

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR GEDEÃO

ASSUNTO: Institui o programa de "Prevenção ao Câncer de Pele - Protetores da Infância", na Rede de Ensino do Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. DIRETO DE INFORMAÇÃO E PROMOVE EDUCAÇÃO E SAÚDE .LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

" Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



“Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local.”

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que se trata de assunto de predominante interesse local, em consonância com os artigos supracitados.

Ademais, o projeto promove o direito à informação das crianças do ensino infantil e fundamental, além de promover o direito social de Educação e Saúde, previsto no art. 6º. da Constituição Federal.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Vale salientar que embora o nobre vereador utilize a palavra “programa”, não vislumbramos tratar-se essencialmente de um programa que interfere no orçamento municipal, eis que não há criação de despesa para o Executivo, a nosso ver.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 16 de julho de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

